

Brasília, 01 de setembro de 2020

À SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

Ref.: EDITAL TOMADA DE PREÇOS № 006/2020

Objeto: Contratação dos Projetos Básicos e Executivos de Engenharia da Implantação e Adequação do Sistema Viário de Acesso ao Setor Noroeste, na Rodovia DF-003 (EPIA) e Via STN (Setor Terminal Norte), incluindo as Interligações com as Vias W9 e W7 – (SHCNW – Trecho 1) e ao TAN (Terminal Asa Norte/BRT Norte).

Prezados,

A **HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA – EPP**, vem através desta, solicitar os seguintes esclarecimentos:

- 1) Para efeito de Qualificação Técnica da Empresa, quadro-resumo apresentado à página 13, o Edital exige a apresentação de atestados que comprovem a elaboração de "Projeto geométrico, interseções e terraplenagem (incluindo ciclovia)". É nosso entendimento que as apresentações de atestados técnicos que comprovem a elaboração de "Projeto Geométrico, Interseções e Terraplenagem em Rodovias" que contemplem outros elementos como, por exemplo, a implantação da pista principal e, ainda, de acostamentos e/ou duplicações e/ou terceiras faixas serão aceitas como comprovação e pontuação, uma vez que envolvem atividades de complexidade superior ao exigido (ciclovia). Nosso entendimento está correto?
- 2) Para efeito de Qualificação Técnica da Empresa, quadro-resumo apresentado à página 13, o Edital exige a apresentação de atestados que comprovem a elaboração de "Projeto de Drenagem de rodovias em áreas urbanas". Em função da inequívoca similaridade entre as atividades, fato que possui amparo em lei, é nosso entendimento que as apresentações de atestados técnicos que comprovem a elaboração de "Projeto de Drenagem Rodoviária" serão aceitos como comprovação e pontuação, uma vez que, não raramente, envolvem atividades de complexidade superior ao exigido. Nosso entendimento está correto?
- 3) Para efeito de Qualificação Técnica da Equipe de Nível Superior, quadro-resumo apresentado às páginas 12 e 13, é nosso entendimento que <u>um mesmo profissional poderá atuar e pontuar em, no máximo, duas funções, sendo uma delas, obrigatoriamente de Coordenador</u> (Coordenador e Responsável por OAE ou Coordenador e Responsável pela Geotecnia e Pavimentação ou Coordenador e Responsável pela Drenagem ou Coordenador e Responsável pela Geometria). Nosso entendimento está correto?



4) Para efeito de Qualificação Técnica da Equipe de Nível Superior, quadro-resumo apresentado às páginas 12 e 13, é nosso entendimento que profissionais indicados em atestados ou certidões como Responsáveis Técnicos, serão aceitos para efeito de qualificação e pontuação quem quaisquer atividades técnicas exigidas (Coordenação ou Geometria ou Obras de Arte Especiais, ou Drenagem ou Pavimentação e Geotenia) desde que o item esteja explicitado nos referidos documentos. Nosso entendimento está correto?

Atenciosamente,

HUMBERTO SANTANA ENG. CONSULT. LTDA - EPP

André Gontijo Vieira Sócio-Administrador

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria Geral Superintendência Técnica

Despacho - DER-DF/DG/SUTEC

Brasília-DF, 03 de setembro de 2020.

À DMASE

Senhora Diretora,

Com relação aos questionamentos da Empresa HPT ENGENHARIA, os quais foram encaminhados ao endereço de e-mail desta Superintendência, em 01/09/2020, temos a informar:

1) Para efeito de Qualificação Técnica da Empresa, quadro-resumo apresentado à página 13, o Edital exige a apresentação de atestados que comprovem a elaboração de "Projeto geométrico, interseções e terraplenagem (incluindo ciclovia)". É nosso entendimento que as apresentações de atestados técnicos que comprovem a elaboração de "Projeto Geométrico, Interseções e Terraplenagem em Rodovias" que contemplem outros elementos como, por exemplo, a implantação da pista principal e, ainda, de acostamentos e/ou duplicações e/ou terceiras faixas serão aceitas como comprovação e pontuação, uma vez que envolvem atividades de complexidade superior ao exigido (ciclovia). Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento da Empresa está correto.

2) Para efeito de Qualificação Técnica da Empresa, quadro-resumo apresentado à página 13, o Edital exige a apresentação de atestados que comprovem a elaboração de "Projeto de Drenagem de rodovias em áreas urbanas". Em função da inequívoca similaridade entre as atividades, fato que possui amparo em lei, é nosso entendimento que as apresentações de atestados técnicos que comprovem a elaboração de "Projeto de Drenagem Rodoviária" serão aceitos como comprovação e pontuação, uma vez que, não raramente, envolvem atividades de complexidade superior ao exigido. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O local para o qual se pretende a elaboração dos projetos, objeto da TP 006/2020, está inserido em zona urbana. Devendo ser adotada solução técnica que se assemelhe àquelas já adotadas na malha urbana do Distrito Federal. Desta forma, **não serão aceitos**, para comprovação e pontuação, a apresentação de atestados que constem a elaboração de Projeto de Drenagem Rodoviária.

3) Para efeito de Qualificação Técnica da Equipe de Nível Superior, quadro-resumo apresentado às páginas 12 e 13, é nosso entendimento que um mesmo profissional poderá atuar e pontuar em, no máximo, duas funções, sendo uma delas, obrigatoriamente de Coordenador (Coordenador e Responsável por OAE ou Coordenador e Responsável pela Geotecnia e Pavimentação ou Coordenador e Responsável pela Drenagem ou Coordenador e Responsável pela Geometria). Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento da Empresa está correto.

4) Para efeito de Qualificação Técnica da Equipe de Nível Superior, quadro-resumo apresentado às páginas 12 e 13, é nosso entendimento que profissionais indicados em atestados ou certidões como Responsáveis Técnicos, serão aceitos para efeito de qualificação e pontuação quem quaisquer atividades técnicas exigidas (Coordenação ou Geometria ou Obras de Arte Especiais, ou Drenagem ou Pavimentação e Geotenia) desde que o item esteja explicitado nos referidos documentos. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento da Empresa está correto. Acrescenta-se que os profissionais técnicos indicados serão devidamente pontuados de acordo com as atividades descritas em seus atestados ou certidões. Lembrando que o profissional indicado para a função de Coordenador, deve ter exercido essa função, comprovadamente demonstrada em seu atestado ou certidão.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Engº Plínio Fragassi

Superintendente Técnico



Documento assinado eletronicamente por **PLINIO FABRÍCIO MENDONÇA FRAGASSI - Matric 02467100**, **Superintendente Técnico(a)**, em 04/09/2020, às 09:19, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **46586838** código CRC= **2C437C2F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5629

00113-00003620/2020-94 Doc. SEI/GDF 46586838